



CONTRATO Nº 22/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2015
PROCESSO Nº. 16.0.00000894-3

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/GO TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.336.168/0001-06, com sede na Avenida LO 04, Lote 33, Nº. 92, Palmas/TO, CEP: 77.001-038, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de impressão corporativa (*outsourcing* de impressão), com vistas a atender às necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que tratam o presente Contrato deverão ser prestados observando os seguintes requisitos:

- I. Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não re manufaturados, sem uso anterior e, em linha de produção;
- II. Instalação, configuração e assistência técnica de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, par tes ou componentes necessário;
- III. Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e cons umíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- IV. Fornecimento de sistema de gerenciamento e controle de impressões para atender às unidades e postos de atendimento itinerante do CONTR ATANTE; e
- V. Repasse de conhecimento e suporte aos usuários da solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Requisitos da solução

4.1.1. Compreende o fornecimento de multifuncionais e impressoras, monocromáticas e coloridas, com disponibilidade para atendimento de chamados no horário de expediente do CONTRATANTE, em dias úteis, de segunda a sexta feira, conforme solicitação da CONTRATADA.

4.1.2. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais necessários, peças e suprimentos, exceto papel, para o pleno funcionamento dos equipamentos. E, também, o suporte técnico para as manutenções corretivas e preventivas.

4.1.3. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas.

4.1.4. Todos os materiais de consumo e peças deverão ser originais do fabricante da impressora, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturado, não reciclados, não reconicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça.

4.1.4.1. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte do CONTRATANTE a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, o mesmo será rejeitado e, acarretando em indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA sofrerá sanções e penalidades previstas no edital.

4.1.5. Possibilitar a abertura e acompanhamento de chamados para manutenção corretiva via portal web, e-mail ou central telefônica, garantindo a disponibilização dos recursos de forma estável, com confiabilidade e segurança.

4.1.6. A proteção elétrica dos equipamentos de impressão é responsabilidade da CONTRATADA. Problemas ocasionados pelo fornecimento de energia elétrica, seja pela concessionária ou pela instalação predial do CONTRATANTE, não poderão constituir ônus para o CONTRATANTE nem desobediência ao Acordo de Nível de Serviço.

4.2. Característica do software de gerenciamento e controle de custos

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada especializada no gerenciamento e controle de custos centralizado incluindo suporte e atendimento dos equipamentos de impressão (impressoras) contratados.

4.2.2. O Sistema de Gerenciamento a ser fornecido deverá ainda, prover a gestão dos equipamentos, possuindo, para tanto, as seguintes funcionalidades mínimas:

4.2.2.1. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/7/8 (os três últimos de 32 ou 64 bits) ou superior;

4.2.2.2. Gerenciar remotamente via rede TCP-IP os equipamentos instalados e permitir efetuar todas as alterações de configuração das impressoras;

4.2.2.3. Realizar inventário automático das impressoras (relação de todas as impressoras instaladas);

4.2.2.4. Permitir a visualização remota de problemas físicos, com a opção de advertência e notificação dos problemas aos administradores, como visualização de status e nível de toner, mensurando o status de consumíveis e dos kits de manutenção;

4.2.2.5. A coleta em equipamentos policromáticos deve possuir a funcionalidade de distinguir os contadores para impressão monocromática e colorida e nos equipamentos MODELO 3, distinguir quando uma impressão foi realizada em formato do papel A4 ou A3.

4.2.3. O Sistema de Controle de Custos a ser fornecido deverá prover a contabilização de impressões e cópias, via "REDE", possuindo, para tanto, as seguintes funcionalidades mínimas:

4.2.3.1. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/ 7/8 (os três últimos de 32 ou 64 bits) ou superior;

4.2.3.2. Efetuar a bilhetagem do total de páginas impressas e copiadas no período, contabilizando por impressora, por usuário e por centro de custo;

4.2.3.3. Permitir importação de usuários e grupos a partir do Active Directory, para no mínimo 700 usuários cadastrados do CONTRATANTE;

4.2.3.4. Guardar log de todas as atividades de impressão, incluindo identificação do usuário, nome do documento, impressora, data e horário de impressão, tamanho do arquivo (bytes), número de páginas, modo de impressão (colorida ou monocromática), tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso;

4.2.3.5. Emitir relatórios em HTML, CSV e XML;

4.2.3.6. Permitir a exportação dos dados para arquivos compatíveis com o MS Excel® para análise e permitir a exportação para modos de impressão e visualização;

4.2.3.7. Executar as atividades de gerenciamento da bilhetagem provendo relatórios e demais textos informativos;

4.2.3.8. Permitir a definição do custo da página impressa por impressora, diferenciando os custos para impressão colorida, dos custos para impressão monocromática, além de permitir a administração de custos por grupos de impressoras;

4.2.3.9. Permitir a definição e o controle de cotas por usuários e grupos e a

geração de relatórios de utilização delas;

4.2.3.10. Permitir a definição de Centros de Custos para usuários e a geração de relatórios a partir daqueles;

4.2.3.11. Permitir a alteração dos custos de tarifação por página, em função das seguintes características: formato (A4 ou Carta), Cor/Monocromático e Duplex.

4.2.4. Na destinação do software deverá ser observado o que segue:

4.2.4.1. No que concerne a propriedade intelectual de programa de computador, deverá ser observado o disposto na Lei nº 9.609/98 e Decreto nº 2.556/98;

4.2.4.2. A cessão do uso das licenças necessárias à implementação do sistema nas dependências do CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2.4.3. Na impossibilidade de disponibilização de software proprietário do fornecedor dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar termo ou contrato de licenças para uso das mesmas nos equipamentos do CONTRATANTE;

4.2.4.4. A CONTRATADA será responsabilizada, diretamente ou solidariamente, com a empresa fornecedora do software, pela originalidade do sistema e pela idoneidade dos profissionais responsáveis pela autoria;

4.2.4.5. Deverá ser fornecida em conjunto com o software, toda a documentação necessária para sua utilização e compreensão, apresentando, ainda, manuais e guias de instalação.

4.2.4.6. Havendo descontinuidade no fornecimento das licenças necessárias para uso pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a solução necessária para não acarretar a paralisação no uso do sistema de gerenciamento;

4.2.4.7. A solução poderá ser disponibilizada em um único sistema ou em dois sistemas separados.

4.2.5. Qualquer falha no sistema deverá ser solucionada de acordo com as rotinas previstas nos itens 5.4.2 do Termo de Referência;

4.2.6. A instalação de eventual agente remoto nas estações de trabalho do CONTRATANTE, com vistas à operacionalização das soluções de que tratam o item 4.2 desta especificação (especificação detalhada dos serviços), deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo CONTRATANTE. Fica preestabelecido que nenhum software poderá ser instalado nos equipamentos do CONTRATANTE sem o prévio conhecimento e a sua devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente e no Termo de Referência respectivo.

5.1.1. Instalar todos os equipamentos novos, de primeiro uso, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações técnicas mínimas contidas no Anexo I deste termo, nos locais definidos nos Anexos II, bem como outras localizações a serem definidas pelo CONTRATANTE.

5.1.2. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais constantes no Anexo II deste termo de contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3. Fornecer todos os materiais, insumos e serviços necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades, exceto papel.

5.1.4. Apresentar comprovante de autenticidade/legalidade de todo e qualquer software instalado no decorrer do contrato, inclusive o software de gerenciamento.

5.1.5. Efetuar as manutenções corretivas e preventivas, com substituição de peças que porventura apresentem defeito, sem que isso implique em acréscimo de valor aos serviços contratados.

5.1.6. As manutenções preventivas deverão ocorrer em todos os equipamentos que atingirem 20.000 (vinte mil) cópias impressas, independentemente de apresentação de defeitos, ou uma vez por ano de uso, caso o montante de cópias não seja atingido até este período.

5.1.7. Expedir mensalmente, até o 5º dia útil, informações necessárias para pagamento.

5.1.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, utilitários, taxas, emolumentos e encargos sociais.

5.1.9. O atendimento técnico da CONTRATADA deverá ser prestado no modo "on-site", nos locais constantes nos Anexos II deste instrumento.

5.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.12. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste termo.

5.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos/multas, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto do Termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.1.14. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.1.15. Ser responsável por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

5.1.16. Cumprir o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do objeto contratado, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.1.17. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

5.1.19. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

5.1.21. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, certificando-se que a existência de gestores de contrato e fiscais não diminuirá sua responsabilidade e não implicará na corresponsabilidade do CONTRATANTE ou dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

5.1.23. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

5.1.24. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

6.1.1. Fornecer mídia (papel, etiqueta, etc) para as impressoras.

6.1.2. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários.

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.6. Atestar e efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado.

6.1.7. Promover, através da Gestão do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

6.1.8. Emitir as devidas Ordens de Serviço.

6.1.9. Verificar a exatidão da medição das impressões/cópias efetivamente

executadas.

6.1.10. Atestar a Nota Fiscal encaminhada pela CONTRATADA e enviar à área administrativa para providências.

6.1.11. Analisar e verificar se o NSE - Nível de Serviço Exigido contratado foi cumprido.

6.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

6.1.13. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

6.1.14. Cumprir as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização dos equipamentos.

6.1.15. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário, lavrando e assinando Ata de qualquer reunião realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada pela Gestão do Contrato designado pelo CONTRATANTE, considerando o custo fixo de cada equipamento mais a quantidade de impressões/cópias multiplicada pelo valor contratado por impressão/cópia.

7.1.1. O valor cobrado deverá contemplar toda mão-de-obra, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual, refletidos no valor de mão-de-obra ou atendimento registrado e outros itens definidos pela administração do CONTRATANTE.

7.1.2. Os valores apurados serão apresentados ao CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato, juntamente com o demonstrativo do contador físico de número de impressões/cópias de cada impressora, documentos fiscais e demais relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento, no mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados.

7.1.3. Para aprovação e conferência deverá(ão) ser enviado(s) relatório(s) impressos e/ou em arquivo digital contendo, no mínimo:

- Lista de impressoras utilizadas, informando a localidade de sua instalação;
- Identificação da impressora, contendo marca/modelo e número de série;
- Número de impressões/cópias de cada impressora, que deve refletir o constante do contador físico;
- Todas as ocorrências acerca de troca de toner, componentes e incidentes de suporte de cada impressora, contendo hora de abertura do chamado e hora da solução do problema.

7.2. As quantidades estimadas para páginas impressas serão variáveis mediante o volume de impressões e cópias efetivamente realizadas pelo CONTRATANTE dentro do período mensal, não sendo estes, em nenhuma hipótese, caracterizados como franquia mínima. A CONTRATANTE se compromete a pagar somente o valor fixo dos equipamentos e o volume efetivamente impresso ou copiado.

7.3. Não deverá ser objeto de cobrança, por parte da CONTRATADA, a digitalização de documentos que não gerem impressões.

7.4. Os equipamentos instalados não acarretarão ônus para este CONTRATANTE, exceto pela utilização de energia elétrica para seu funcionamento.

7.5. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

7.6. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.8. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

7.9. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor mensal estimado dos serviços contratos é de **R\$ 290.481,36 (duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela abaixo.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Fórum e Juizados	Prestação de serviços de impressão Multifuncional Monocromática (Modelo 1)	37	R\$ 153,07	1.400	0,04	24	R\$ 135.926,16	R\$ 49.728,00	R\$ 185.654,16
	Prestação de serviços de impressão Impressora Monocromática (Modelo 2)	43	R\$ 49,97	1.000	0,04	24	R\$ 51.569,04	R\$ 41.280,00	R\$ 92.849,04
	Prestação de serviços de impressão Impressora Colorida - (Modelo 3).	1	R\$ 55,09	(100/1.000)	(0,04/0,44)	24	R\$ 1.322,16	R\$ 10.656,00	R\$ 11.978,16
Custo Total Estimado do Contrato pra período de 24 meses									R\$ 290.481,36

8.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, peças, acessórios, bem como os relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo, portanto, pretensão futura de cobrança de "custos extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPC/FIPE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) multa no percentual de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa no percentual de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

10.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste termo.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.7. A penalidade prevista na letra "d" do item 10.2 também poderá ser aplicada à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do CONTRATADO, com infringência do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993, enseja a sua rescisão por parte do CONTRATANTE, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

11.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidos por comissão especialmente designada, composta de servidores da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura - área demandante; servidores da Seção de Microinformática e Apoio ao Usuário - área técnica e da Secretaria de Administração e Orçamento - área administrativa, que serão respectivamente fiscal técnico, fiscal demandante e fiscal administrativo.

13.2. A comissão especialmente designada pela Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

13.3. As relações mantidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão intermediadas pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

13.4. À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.

13.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

14.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº. 2016NE00029, emitida em 03/02/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

14.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO/ NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO (NAS)

15.1. Além do fornecimento de suprimentos, compõem também os serviços o fornecimento de suporte técnico e assistência técnica "on site".

15.2. Será considerado aceitável o nível de serviços que, na abertura de qualquer chamado relacionado à incidente, atenda aos seguintes requisitos para o CONTRATANTE:

15.2.1. Até 8 (oito) horas úteis para o primeiro atendimento on-site após a abertura do chamado em Palmas;

15.2.2. Até 16 (doze) horas úteis para o primeiro atendimento on-site após a abertura do chamado em Araguaína e Gurupi;

15.2.3. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o primeiro atendimento on-site após a abertura do chamado nos demais municípios tocantinenses que não foram supracitados nos itens 5.4.2.1 e 5.4.2.2;

15.2.4. Até 30 horas úteis para solução do incidente reportado. Caso este prazo não seja cumprido o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento conforme item 5.4.2.5;

15.2.5. Caso o incidente (5.4.2.4) reportado não tenha sido solucionado, o

CONTRATANTE solicitará a substituição do equipamento e a CONTRATADA terá mais um prazo de 24 horas úteis para troca do equipamento.

15.3. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4, será aplicada uma glosa. O valor a ser descontado pela indisponibilidade do equipamento será o valor locatício diário multiplicado pelos dias úteis parados e multiplicado por 2 (dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$$VG = VAD * NDI * 2$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias uteis de Indisponibilidade do equipamento

VG = Valor da Glosa

15.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 5.4.2.5 terá uma glosa composta de: o valor referente ao tempo de indisponibilidade do equipamento e uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato. O valor da glosa será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VG = VAD * NDI + VC * 0,001$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias uteis de Indisponibilidade do equipamento

VC= Valor anual do Contrato

VG = Valor da Glosa

15.5. A partir de 6 (seis) intervenções de manutenção em um equipamento, com NAS superior a 8 horas no intervalo de 60 dias corridos, por qualquer motivo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição deste equipamento por outro de mesma especificação ou superior, pelo mesmo custo.

15.6. A partir de 10 (dez) intervenções de manutenção em um equipamento, no prazo de 90 dias corridos, por qualquer motivo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição deste equipamento por outro de mesma especificação ou superior, pelo mesmo custo.

15.7. No caso de descumprimento dos itens 15.5 e 15.6 poderá ser aplicada uma advertência e glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato.

15.8. No caso dos chamados abertos por falta de suprimentos o prazo para atendimento será de 8 horas úteis e o descumprimento deste prazo acarretará na glosa descrita no item 15.3.

15.9. Serão consideradas para a contagem dos prazos constantes deste item as horas úteis diárias das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, podendo, eventualmente, diminuir, caso de interesse do CONTRATANTE.

15.10. A manutenção corretiva deverá ocorrer *on-site* sempre que não for possível a resolução do problema por telefone;

15.11. As glosas definidas nos itens 15.3, 15.4 e 15.7 serão descontadas da fatura em aberto (não paga).

15.12. Os serviços de manutenção das impressoras contratadas deverão ser realizados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8:00h às 18:00 horas (respeitado o horário de expediente do CONTRATANTE).

15.13. Os serviços de manutenção das impressoras serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

15.14. O suporte técnico abrangerá todos os equipamentos definidos no termo de referência, e deverá ser prestado da seguinte forma:

a) Plantão Telefônico, Website - Serviço de uso ilimitado, no período de 08:00h às 18:00h, 05 (cinco) dias por semana;

b) No Local (on site) - Serviço de uso ilimitado, os seguintes tipos de atendimentos nos locais previstos: manutenção nos equipamentos, substituição de insumos (toners, cilindros, reveladores, kits de manutenção das impressoras, etc.) e outros problemas detectados relacionados aos equipamentos;

c) Para execução do suporte técnico a CONTRATADA deverá contar com equipe técnica capacitada;

d) Para realização dos atendimentos, a CONTRATADA irá encaminhar um técnico, caso seja necessário, para solução do problema nas dependências onde os equipamentos estejam instalados;

e) O atendimento No Local (on site) deve ser provido nos locais definidos no Anexo II deste termo, ou outro endereço que o CONTRATANTE designar.

15.15. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados, das 8 às 19 h, sendo que fora dos horários normais de expediente, poderão ser feitos no regime de plantões remotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e penalidades cabíveis, garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a contratada comprovar junto à Diretoria Financeira, o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

16.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do CONTRATANTE.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 16.4.

16.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

16.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é condição preliminar, a adequação da garantia legal prestada.

16.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

16.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada nas situações referidas no item 16.4, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

16.10. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 24/02/2016, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**, **Presidente**, em 25/02/2016, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0885025** e o código CRC **2EDBE326**.



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 22/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS UNIDADES.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 22/2016, conforme previsto na Cláusula Nona, pelo índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O referido Contrato será reajustado o valor inicialmente pactuado, utilizando-se como fator de correção o IPC/FIPE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que é de 7.2148%, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global d e **R\$ 290.481,36 (duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, para **R\$ 309.269,76 (trezentos e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo e retroativo a 25/02/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Fórum e Juizados	Prestação de serviços de impressão - Multifuncional Monocromática - (Modelo 1)	37	R\$ 164,11	1.400	0,042	24	R\$ 145.729,68	R\$ 52.214,40	R\$ 197.944,08
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Monocromática - (Modelo 2)	43	R\$ 53,57	1.000	0,042	24	R\$ 55.284,24	R\$ 43.344,00	R\$ 98.628,24
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Colorida - (Modelo 3).	1	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,47	24	R\$ 1.417,44	R\$ 11.280,00	R\$ 12.697,44
Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses									R\$ 309.269,76

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 22/2016, ao Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 02/05/2017, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1458213** e o código CRC **7E230FFA**.



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 83/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 83/2016, conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado o valor dos serviços do Contrato nº 83/2016 no percentual de 7.2148%, negociado entre as partes, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global de **R\$ 458.534,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, para **R\$ 489.100,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cem reais e oitenta centavos)**, conforme quadro abaixo e retroativo a 22/06/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Tribunal e Anexos	Prestação de serviços de impressão - Multifuncional Monocromática - (Modelo 1)	42	R\$ 164,11	1.400	0,042	24	R\$ 165.422,88	R\$ 59.270,40	R\$ 224.693,28
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Monocromática - (Modelo 2)	26	R\$ 53,57	1.000	0,042	24	R\$ 33.427,68	R\$ 26.208,00	R\$ 59.635,68
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Colorida - (Modelo 3).	16	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,042/0,47	24	R\$ 22.679,04	R\$ 182.092,80	R\$ 204.771,84
Custo Total Estimado do Contrato para período de 24 (vinte e quatro) meses									R\$ 489.100,80

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 83/2016, ao Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 31/07/2017, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1599263** e o código CRC **BA8B1023**.



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 22/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS UNIDADES.

I - O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 1458213, em virtude de não ter sido realizado o reajuste da impressão monocromática (preto e branco), Modelo 3, assim como, para correção do valor global do Contrato, nos termos que seguem.

II - Fica reajustado o valor dos serviços do Contrato nº 22/2016 no percentual de 7.2148%, negociado entre as partes, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global de **R\$ 290.481,36 (duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, para **R\$ 299.925,96 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme quadro abaixo e retroativo a 25/02/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Fórum e Juizados	Prestação de serviços de impressão - Multifuncional Monocromática - (Modelo 1)	37	R\$ 164,11	1.400	0,042	12	R\$ 72.864,84	R\$ 26.107,20	R\$ 98.972,04
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Monocromática - (Modelo 2)	43	R\$ 53,57	1.000	0,042	12	R\$ 27.642,12	R\$ 21.672,00	R\$ 49.314,12
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Colorida - (Modelo 3).	1	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,042/0,47	12	R\$ 708,72	R\$ 5.690,40	R\$ 6.399,12
Dos valores: Valor inicial do Contrato para 24 meses - R\$ 290.481,36 Valor do Contrato para 12 meses - R\$ 145.240,68 Valor total do Reajuste a partir de 25/02/2017 a 25/02/2018 - R\$ 9.444,60 Valor do Contrato com reajuste para 12 meses - R\$ 154.685,28 Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o reajuste R\$ 299.925,96									

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 22/2016, Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 15/08/2017, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1617840** e o código CRC **AEFBAE4B**.

16.0.000000894-3

1617840v5



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 83/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 1599263, para correção do valor global do Contrato, nos termos que seguem.

II - Fica reajustado o valor dos serviços do Contrato nº 83/2016 no percentual de 7.2148%, negociado entre as partes, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global de **R\$ 458.534,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, para **R\$ 473.817,60 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme quadro abaixo e retroativo a 22/06/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Tribunal e Anexos	Prestação de serviços de impressão - Multifuncional Monocromática - (Modelo 1)	42	R\$ 164,11	1.400	0,042	12	R\$ 82.711,44	R\$ 29.635,20	R\$ 112.346,64
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Monocromática - (Modelo 2)	26	R\$ 53,57	1.000	0,042	12	R\$ 16.713,84	R\$ 13.104,00	R\$ 29.817,84
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Colorida - (Modelo 3).	16	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,042/0,47	12	R\$ 11.339,52	R\$ 91.046,40	R\$ 102.385,92

Dos valores:

Valor inicial do Contrato para 24 meses - R\$ 458.534,40

Valor do Contrato para 12 meses - R\$ 229.267,20

Valor total do reajuste a partir de 22/06/2017 a 22/06/2018 - R\$ 15.283,20

Valor do Contrato com reajuste para 12 meses - R\$ 244.550,40

Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o reajuste - R\$ 473.817,60

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 83/2016, ao Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 15/08/2017, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1617848** e o código CRC **83F3DBB6**.



TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 103/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 103/2016, conforme previsto na Cláusula Nona, pelo índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado os serviços objeto do Contrato nº 103/2016 com arrimo na Cláusula Nona do Instrumento, no percentual negociado de 7.2148%, sobre o valor global, o qual passará de **R\$ 420.415,44 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 434.154,48 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo e retroativo a 19/07/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Tribunal e Anexos (Comarcas: Araguaína, Gurupi e Porto Nacional)	Prestação de serviços de impressão - Multifuncional Monocromática - (Modelo 1)	51	R\$ 164,11	1.400	0,042	12	R\$ 100.435,32	R\$ 35.985,60	R\$136.420,92
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Monocromática - (Modelo 2)	54	R\$ 53,57	1.000	0,042	12	R\$ 34.713,36	R\$ 27.216,00	R\$ 61.929,36
	Prestação de serviços de impressão - Impressora Colorida - (Modelo 3).	4	R\$ 59,06	(100/1.000)	(0,042/0,47)	12	R\$ 2.834,88	R\$ 22.761,60	R\$ 25.596,48
Dos valores:									
Valor inicial do Contrato para 24 meses - R\$ 420.415,44									
Valor do Contrato para 12 meses - R\$ 210.207,72									
Valor total do reajuste a partir de 19/07/2017 a 19/07/2018 - R\$ 13.739,04									
Valor do Contrato com reajuste para 12 meses - R\$ 223.946,76									
Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o reajuste - R\$ 434.154,48									

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 103/2016, ao Processo Administrativo nº. 16.0.00000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/09/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1660981** e o código CRC **DDEF6459**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 22/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E
A EMPRESA COPYSYSTEMS
COMÉRCIO DE COPIADORAS -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO
CORPORATIVA (OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO) COM VISTAS A
ATENDER ÀS NECESSIDADES DE
IMPRESSÃO E CÓPIA DE
DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E SUAS UNIDADES.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.336.168/0001-06, com sede na Avenida LO 04, Lote 33, nº. 92, Palmas/TO, CEP: 77.001-038, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de **25/02/2018 a 25/02/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo, estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para os próximos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 22/2016, aos autos 16.0.00000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca, Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 01/12/2017, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1783498** e o código CRC **0514D872**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 22/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E
A EMPRESA COPYSYSTEMS
COMÉRCIO DE COPIADORAS -
LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO
CORPORATIVA (OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO) COM VISTAS A
ATENDER ÀS NECESSIDADES DE
IMPRESSÃO E CÓPIA DE
DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E SUAS UNIDADES.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.336.168/0001-06, com sede na Avenida LO 04, Lote 33, nº. 92, Palmas/TO, CEP: 77.001-038, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº. 22/2016, com fulcro na Cláusula Quinta, subitem 5.1.18 do referido Contrato e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 25%, sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº. 22/2016, conforme Segundo Termo de Apostilamento, evento 1617840, que corresponde à quantia de **R\$ 74.981,49 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de outsourcing de impressão de acordo com a solicitação constante no Despacho nº 77268/2017, evento 1805783.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 22/2016, após o acréscimo, passará de **R\$ 299.925,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, para **R\$ 374.907,45 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 22/2016 e do acréscimo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, dos Apostilamentos e Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 21/02/2018, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 21/02/2018, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1871124** e o código CRC **9484E44A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 22/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 22/2016**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade,

ao Contratos nº. 22/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/03/2018, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1919497** e o código CRC **88F1FBF7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 83/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 83/2016**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade,

ao Contrato nº. 83/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/03/2018, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1919513** e o código CRC **96EE3747**.

16.0.000000894-3

1919513v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 103/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA., RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº. 103/2016**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade,

ao Contrato nº. 103/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/03/2018, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1919519** e o código CRC **A155A4B7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 83/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS UNIDADES.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.336.168/0001-06, com sede na Avenida LO 04, Lote 33, nº. 92, Palmas/TO, CEP: 77.001-038, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 83/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de **22/06/2018 a 21/06/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 83/2016, aos autos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca, Usuário Externo**, em 23/04/2018, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/04/2018, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1965707** e o código CRC **50741051**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS UNIDADES.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.336.168/0001-06, com sede na Avenida LO 04, Lote 33, nº. 92, Palmas/TO, CEP: 77.001-038, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 103/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de **19/07/2018 a 18/07/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 103/2016, aos autos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca, Usuário Externo**, em 23/04/2018, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/04/2018, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1965752** e o código CRC **087DC674**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUARTO TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 22/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA COPY
SYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)
COM VISTAS A TENDER ÀS
NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E
CÓPIA DE DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E ANEXOS.**

I - O presente Instrumento tem por objeto a alteração do endereço da empresa Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda constante no Contrato nº 22/2016, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com Contrato Social da Contratada, eventos 2226824 e 2226827, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para:

*"Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.336.168/0001-06, estabelecida na **Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 1096 Bairro Setor Central CE P 77405-150 Gurupi - TO**".*

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contratos nº. 22/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como, às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 01/10/2018, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2226853** e o código CRC **90370AC7**.

16.0.000000894-3

2226853v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUARTO TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 83/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA COPY
SYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)
COM VISTAS A TENDER ÀS
NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E
CÓPIA DE DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E ANEXOS.**

I - O presente Instrumento tem por objeto a alteração do endereço da empresa Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda constante no Contrato nº 83/2016, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com Contrato Social da Contratada, eventos 2226824 e 2226827, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para:

"Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.336.168/0001-06, estabelecida na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 1096 Bairro Setor Central CE P 77405-150 Gurupi - TO".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contratos nº. 83/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como, às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 01/10/2018, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2226855** e o código CRC **7FA335E1**.

16.0.00000894-3

2226855v7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 103/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA COPY
SYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)
COM VISTAS A TENDER ÀS
NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E
CÓPIA DE DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E ANEXOS.**

I - O presente Instrumento tem por objeto a alteração do endereço da empresa Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda constante no Contrato nº 103/2016, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com Contrato Social da Contratada, eventos 2226824 e 2226827, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para:

"Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.336.168/0001-06, estabelecida na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 1096 Bairro Setor Central CE P 77405-150 Gurupi - TO".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contratos nº. 103/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como, às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 01/10/2018, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2226944** e o código CRC **796AECB8**.

16.0.00000894-3

2226944v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUINTO TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 22/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA COPY
SYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)
COM VISTAS A TENDER ÀS
NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E
CÓPIA DE DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E ANEXOS.**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 22/2016, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

14.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 22/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266267** e o código CRC **2BAC062B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUINTO TERMO DE
APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 83/2016
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA COPY
SYSTEMS COMÉRCIO DE
COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)
COM VISTAS A TENDER ÀS
NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E
CÓPIA DE DOCUMENTOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS E ANEXOS.**

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 83/2016, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

14.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 83/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266301** e o código CRC **CBB187B5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 103/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) COM VISTAS A TENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ANEXOS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 103/2016, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Copy Systems Comércio de Copiadoras - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

14.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 103/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266311** e o código CRC **11BD7557**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 83/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E
A EMPRESA COPYSYSTEMS
COMÉRCIO DE COPIADORAS -
LTDA, À CONTRATAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DOS DE IMPRESSÃO
CORPORATIVA (OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO) COM VISTAS A
TENDER ÀS NECESSIDADES DE
IMPRESSÃO E CÓPIA DE
DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E SUAS UNIDADES.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.336.168/0001-06, com sede À Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 1096, centro, CEP: 77405-150, Gurupi/TO, Telefone (63) 3215-4400/3215-1358, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ENEZETE CESAR DA FONSECA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 737.393 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.182.901-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o acréscimo de 4.361146005% sobre o valor inicial atualizado do Contrato 83/2016, com fulcro na Cláusula Quinta, subitem 5.1.18 do referido Contrato e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 4.361146005% sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº. 83/2016, que corresponde à quantia de **R\$ 21.330,40 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)**, para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com a acrescido de duas (2) impressora colorida (modelo 3) ao Instrumento mencionado acima, conforme solicitação contida no evento (2284298 e no Despacho nº 67839/2018, evento 2290415).

2.2. O valor estimado do Contrato nº. 83/2016, após o acrescido, passará de **R\$ 489.100,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cem reais e oitenta centavos)**, para **R\$ 510.431,20 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do acrescido ao Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº 83/2016, aos autos 16.0.000000894-3, bem como, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Enezete Cezar da Fonseca, Usuário Externo**, em 22/11/2018, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/11/2018, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2307003** e o código CRC **96C0355A**.

16.0.000000894-3

2307003v3